

Lei n.º 692/48

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a suplementação da verba de que trata a Lei Municipal n.º 683/47.

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Lechaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a suplementação da verba de que trata a Lei Municipal n.º 683 de 10 de novembro de 1947 a importância de até Cr\$ 600.000,00 - (seiscentos mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2.º) Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

Artigo 3.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º) Revogam-se as disposi-

pões em contrário

Echaporã, 13 de abril de 1978



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra



Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO